**CONTRATO Nº 008/2026**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2026**

**BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.928.256/0001-78, com sede na Rod Imply Tecnologia, nº 1111, Rodovia 287 Km 105, Bairro Renascença, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-911, endereço eletrônico: licitação@imply.com, neste ato representada pelo Sr. Tironi Paz Ortiz, inscrito no CPF nº 485.141.440-09, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão Presencial nº 008/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO:**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE TOTENS/terminais DE AUTOATENDIMENTO com foco na COMERCIALIZAÇÃO exclusiva DE PRODUTOS E SOUVENIERS LICENCIADOS com MARCA OKTOBERFEST bLUMENAU, durante a 41ª e 42ª oktoberfest Blumenau, conforme previsões no presente processo de contratação, seguindo os regramentos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, serviço social autônomo inscrito sob CNPJ 62.822.965/0001-17.

**1.2.** O presente contrato, Leilão Presencial nº 008/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

**1.3.** Em caso de divergência entre o Contrato, Termo de Referência, e Proposta Comercial, prevalecerão, nesta ordem: Termo de Referência, Contrato e Proposta,

Comercial. Sendo vedada a imposição à CONTRATADA de obrigações não expressamente previstas nos documentos da contratação.

**1.4.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelo Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, pelo Processo de Contratação nº 008/2026, pelo Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

**CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**

**2.1.** Data do evento e início da execução do objeto:
- Data do evento e início da execução do objeto:
a) 41ª Oktoberfest Blumenau 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.
b) 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: data a definir.
- Data de entrega: 03 (três) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.
- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

**2.2.** Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor do presente contrato corresponde à quantia de R$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais) por edição, resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a *OPERAÇÃO DE TOTENS/TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO* durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027.

**3.2.** O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Como contrapartida pela operação de totens/terminais de autoatendimento durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

**4.2.** O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2026 e até o dia 30 de setembro de 2027, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Através da Chave PIX: 62822965000117

**4.3.** Na hipótese de cancelamento ou adiamento de qualquer evento, por decisão da CONTRATANTE, por determinação de autoridade pública ou por motivo de caso fortuito ou força maior que inviabilize a realização do evento, a CONTRATADA fará jus à restituição integral dos valores pagos referentes ao respectivo evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da formalização do cancelamento.

**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1**. Fornecer os materiais locados e executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos;
**5.1.2.** Utilizar materiais, equipamentos e mão-de-obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;
**5.1.3.** Prestar garantia pela qualidade e material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os itens em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão-de-obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;

**5.1.4**. Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da BLUMENAU EVENTOS e/ou Prefeitura de Blumenau;

**5.1.5.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

**5.1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

**5.1.7.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;

**5.1.8.** É de total responsabilidade da contratada a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos.

Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC EVENTOS TRANSITÓRIOS E PRAÇAS DESPORTIVAS, para obtenção do Alvará, em especial para o ponto do Lote 1, são obrigatoriamente necessárias as apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de Laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; iii) Laudo referente à incombustibilidade ou características retardantes/ não propagantes das lonas (Controle de materiais de acabamento), devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) do mesmo com o documento que contenha as especificações;

**5.1.9**. A empresa CONTRATADA poderá optar também pela comercialização de itens licenciados (loja física) nas áreas de retirada de itens disponibilizadas, sem deixar de cumprir, sob pena de penalização e fechamento total dos pontos designados, o objeto primário do presente, que é a comercialização por terminais/totens de autoatendimento, mas mediante aprovação da BLUMENAU EVENTOS com relação à circulação adequada do público, rotas de saída de emergência próxima das áreas disponibilizadas e questões mercadológicas diversas;

**5.1.10.** A empresa CONTRATADA obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente nos anexos – informando a BLUMENAU EVENTOS quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;

**5.1.11**. A empresa CONTRATADA se obriga a utilizar exclusivamente o sistema de consumo único da festa, o Oktober Karte, com retenção obrigatória para esse fim, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento);
Será permitido a venda parcelada em cartões de crédito, sem venda pela Oktober Karte, mas que deverá ser contabilizada e encaminhada para a BLUMENAU EVENTOS, para remuneração do respectivo percentual de comissionamento de vendas, definido para o presente em 5% (CINCO por cento) sobre as vendas do Ponto 1;
**5.1.12.** A empresa CONTRATADA deverá, em informações no próprio terminal/totem de autoatendimento, com muita clareza, informar o local exato da retirada do item comprado pelo visitante do evento, não podendo, em hipótese alguma, gerar confusão ao visitante do evento;
**5.1.13.** Os terminais/totem de autoatendimento, por questões relacionados à planta baixa do evento e condições relacionadas à circulação do público, ocupar metragem quadrada superior a 1 (um) metro quadrado por terminal;
**5.1.14.** Os totens/ terminais de autoatendimento deverão mostrar na tela fotos miniaturas dos itens licenciados da festa comercializados, além dos preços dos itens e informações sobre o local de retirada dos itens;
**5.1.15.** Garantir todos os direitos do consumidor;

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;
**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
**6.1.3.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
**6.1.4.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
**6.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.6.** Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;
**6.1.7.** Disponibilizar áreas para a execução dos objetos licitados, em áreas que serão definidos até 31 de agosto do ano vigente da edição, nas seguintes dimensões, que poderão ser continuas ou não: Lote 1: área máxima de 38 (trinta e oito) metros quadrados, bem como área para estoque de materiais licenciados;

**CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO**

**7.1.** Fica designado o(a) funcionário(a) Guilherme Benno Guenther, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

**7.2.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

**7.3.** A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

**a)** determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**b)** aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

**8.2.** Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

## CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

## CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

**10.1.** As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

## CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

**11.4.** A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

## CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

**12.1.** As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

**12.2.** A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

**CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

**CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

**15.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

**a)** Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
**c)** Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

**15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

**15.4.** Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica

renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 17ª – FORO**

**17.1.** O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, 03 de junho de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.07.30 16:59:41 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
**Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau**

TIRONI PAZ ORTIZ:48514144049
Assinado de forma digital por TIRONI PAZ ORTIZ:48514144049
Dados: 2026.07.09 15:59:03 -03'00'

TIRONI PAZ ORTIZ
**Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO**

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.07.30 17:00:08 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
**Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau**

**TESTEMUNHA 1** **TESTEMUNHA 2**